

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA

RDE Nº 008 / 2020

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento de Sergipe – **DESO**, no uso de suas atribuições:

- Diante da caracterização pela Organização Mundial da Saúde _ OMS, definindo a infecção através do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 40.560 de 16/03/2020, Decreto Estadual nº 40.563 de 20/03/2020 e MPV 927 de 22/03/2020 do Governo federal, considerando a necessidade de implementar medidas preventivas, visando preservar a integridade física dos seus empregados e profissionais terceirizados, determina que sejam adotadas as medidas preventivas abaixo especificadas até posteriores e/ou recomendações que serão devidamente divulgadas pela Companhia, em alinhamento com as recomendações do Ministério da Saúde e Governo do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar como medidas preventivas as seguintes condutas no âmbito da Empresa:

- I)** Devem ser mantidas abertas durante o expediente, as janelas, portas e locais de circulação de ar, com a finalidade de ventilar os ambientes, exceto nos locais que exijam climatização (ex. Laboratórios);
- II)** Sempre lavar as mãos ao chegar à empresa, antes e após as refeições, antes e após utilização do banheiro, utilizando água e sabão;
- III)** Utilize álcool gel 70% nas mãos se for necessário tocar nos olhos, nariz, boca, tossir e/ou espirrar, cobrindo o nariz e a boca ao tossir e espirrar com lenço de papel, descartando-o imediatamente após o uso;
- IV)** Outra opção é cobrir a boca com o braço dobrado, utilizando a “etiqueta da tosse” sem moderação;
- V)** Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- VI)** Evite contato físico como beijos, abraços e apertos de mão; e aglomerações nas áreas comuns e em qualquer outro local;

Art. 2º. Aprovar como medidas Administrativas os seguintes procedimentos no âmbito da Empresa, até o dia 10/04/2020:

I) Os empregados da DESO que tenham 60 anos ou mais, ou ainda aqueles que possuam condições médicas pré-existentes que reduzam a sua imunidade, por se enquadrarem no grupo de risco, nos termos do § 1º do Art. 3º do Decreto Estadual nº 40.560 de 16/03/2020, permanecerão afastados das suas atividades laborais, conforme a RDE 007/2020. A forma de compensação dos dias afastados será feita obedecendo a ordem abaixo:

- a) férias vencidas (gozo de férias) e que já foram remuneradas pela empresa;
- b) licença especial vencida;
- c) Sendo esgotados os dias a que se refere as alíneas “a” e “b”, deste inciso, o empregado deverá compensar as horas de afastamento quando do seu retorno às atividades laborais.

II) Para os empregados não abrangidos pelo inciso anterior, enquanto durar a situação de emergência (calamidade pública) decretada pelo poder executivo estadual, e que possuam licença especial ou férias pendentes de gozo, recomenda-se que façam uso dessa prerrogativa, desde que em comum acordo com o seu respectivo diretor;

III) Esgotadas as prerrogativas dos incisos “I” e “II”, a empresa e os empregados poderão celebrar acordos individuais, conforme os termos previstos na Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020;

IV) Estagiários, bolsistas e menores aprendizes terão suas atividades suspensas, sendo o período de suspensão compensado ao término de cada contrato individual vigente;

V) O acesso do público externo às dependências dos prédios da Empresa, com exceção dos postos de atendimento que terá regulamentação própria, deve ser restrito a somente àqueles serviços que não podem ser realizados de forma remota (telefone, e-mail, etc.). A liberação de acesso às dependências deve ser feita pelo Gestor do setor responsável;

VI) O ponto deverá ser registrado por aproximação do crachá, pois a leitura biométrica e a digitação no teclado estarão desabilitadas, para evitar qualquer tipo de contaminação. O empregado que não estiver de posse do crachá funcional deverá se reportar ao Gestor imediato para inclusão das respectivas batidas no sistema;

VII) Fica decretado, no âmbito da empresa, ponto facultativo todas as segundas-feiras, ressalvados as atividades essenciais, que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim, conforme inciso I, do art. 5º do Decreto 40.563 de 20/03/2020;

VIII) Fica estabelecido o expediente regular de terça-feira à sexta-feira, em regime de turno corrido das 07h às 13h, sendo considerado ponto facultativo o turno vespertino,

exceto para as atividades essenciais, que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim, conforme inciso II, do art. 5º do Decreto 40.563 de 20/03/2020;

IX) Visando reduzir o fluxo de pessoal nas dependências da Empresa, está proibido o exercício laboral fora da jornada de trabalho do empregado (hora extra). Os casos emergenciais e urgentes deverão ser previamente autorizados pelo Diretor da área e Diretor Presidente;

Art. 3º. Aprovar os procedimentos para situação de riscos iminentes no âmbito da Empresa:

I) Todo empregado da DESO que regressar do exterior ou dos Estados considerados zonas de perigo iminente deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Estado da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar pelo prazo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionando ao COVID-19 (coronavírus), de acordo com o §5º da Art. 3º do Decreto Estadual nº 40660 de 16/03/2020;

II) Qualquer empregado da DESO, terceirizado, contratado, estagiário, bolsista ou menor aprendiz que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldades para respirar), durante a jornada de trabalho, passa a ser um caso suspeito e deverá informar Gerência de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho - GGSS e ainda adotar ao protocolo de atendimento específico informado pelas Secretarias Municipais e Estadual de Saúde;

III) Mais informações e orientações poderão ser obtidas pelos telefones:

- Ouvidoria do SUS – 0800-644-4414
- Secretaria Estadual de Saúde (79) 3226-8311
- Ouvidoria do Estado (79) 3179-4997
- APP Coronavírus SUS para ANDROID e IOS.
- Gerencia de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GGSS – Ramal 1199

Art. 4º. A DESO atualizará e repassará aos empregados, sempre que necessário, todas as informações e novas decisões quanto aos procedimentos a serem adotados e solicita o pleno cumprimento desta RDE, visando o bem-estar de todos;

Art. 5º. Encaminhe-se cópia da presente RDE a todas as unidades da Empresa;

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor no dia 24 de março de 2020;

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a RDE 007/2020.

Cumpra-se e Comunique-se

Aracaju, 24 de março de 2020.

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor Presidente

RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS
Diretor de Gestão Corporativa

JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS
Diretor de Meio Ambiente e Expansão

CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA
Diretor de Operação e Manutenção

CARLOS ALBERTO COUTINHO
Diretor Comercial Financeiro